



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Parecer Técnico nº 226/2026 - GPGJ/DG/COEA

Parecer Técnico - Análise de proposta de preços da licitante Marques Duarte Construção e Incorporação de Obras Ltda

Pregão Eletrônico nº 90008/2026 - Serviços de Topografia, Sondagem à Percussão e Ensaio de Percolação

1) Identificação e escopo

- **Processo Administrativo:** 19.13.0048.0027605/2025-65.
- **Objeto:** registro de preços para eventual contratação de serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação, conforme edital e anexos.
- **Solicitante:** Comissão Permanente de Licitação
- **Objetivo:** Análise da proposta de preços

2) Documentos examinados

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 e anexos pertinentes;
2. Proposta de preços da empresa Marques Duarte Construção e Incorporação de Obras Ltda;
3. Documento encaminhado como Proposta_Marques, contendo planilha orçamentária, composições, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro.

3) Normativos aplicáveis ao julgamento da proposta de preços

3.1 Conforme o Termo de Referência:

- **8.10 - Em caso de inexecuibilidade do preço global, caberá à licitante demonstrar a exequibilidade dos preços unitários dos serviços técnicos previstos na contratação** (fundamento: §3º e §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021).
- **8.11 - A critério da Administração, outros insumos** podem ser questionados durante diligência.
- **8.12 - Exemplificativamente,** pode-se demonstrar a compatibilidade dos valores da proposta com preços de mercado (notas fiscais e contratos de serviços semelhantes realizados pela ofertante).

4) Análise

A análise considerou os critérios de exequibilidade, aceitabilidade, composição de custos e aderência às exigências do Edital e Termo de Referência.

4.1 Apresentação da Proposta

Conforme Item 8.20 do Termo de Referência, a não apresentação de qualquer das planilhas e composições listadas no Item 8.19 acarretará a desclassificação da licitante.

Documento	Situação	Observação técnica
Proposta de preços	Apresentada	Indica validade de 90 dias e valor global de R\$ 198.517,00.
Planilha orçamentária	Apresentada	Valor global coincidente com a

sintética		proposta: R\$ 198.517,00.
Composições de custos unitários	Apresentadas	
Composição de BDI	Apresentada	BDI informado de 27,50%.
Encargos sociais	Apresentados	
Cronograma físico-financeiro	Apresentado	

4.2 Avaliação da exequibilidade do preço global

Parâmetro	Valor
Valor estimado pela Administração	R\$ 264.689,30
Limite objetivo de 75% do orçamento	R\$ 198.516,98
Valor global proposto pela licitante	R\$ 198.517,00
Relação proposta/orçamento	75,00%
Diferença entre o limite de 75% e a proposta	R\$ 0,02 acima do limite

Conclusão técnica parcial: o valor global ofertado corresponde a aproximadamente 75,00% do orçamento estimado pela Administração, situando-se acima do limite objetivo de 75% previsto no edital. Assim, a proposta **não** apresenta indício técnico-orçamentário de inexecuibilidade quanto ao preço global.

4.3 Avaliação dos preços unitários

Não foram identificados preços unitários superiores aos valores de referência da Administração. Entretanto, os itens 1.2, 2.1 e 3.1 apresentam preço unitário inferior a 75% do preço unitário referencial, sendo prudente exigir comprovação específica para estes itens.

Item	Descrição	Unid.	Preço ref. c/ BDI	Preço licitante c/ BDI	%	<75%
1.1	Taxa do CREA	und	R\$ 346,12	R\$ 346,11	100,00%	Não
1.2	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck)	TXKM	R\$ 1,43	R\$ 0,95	66,43%	Sim
2.1	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	H	R\$ 152,81	R\$ 102,00	66,75%	Sim
3.1	Levantamento planialtimétrico de áreas - até 10.000 m²	UN	R\$ 5.576,89	R\$ 3.212,23	57,60%	Sim
3.2	Sondagem a percussão D = 2 1/2" com medida de SPT	m	R\$ 175,77	R\$ 144,76	82,36%	Não
3.3	Ensaio - taxa de percolação do solo	un	R\$ 795,14	R\$ 625,92	78,72%	Não
4.1	Hospedagem	dia	R\$ 153,00	R\$ 153,00	100,00%	Não
4.2	Deslocamento de equipe técnica por veículo	km	R\$ 1,07	R\$ 0,95	88,79%	Não

Conclusão técnica parcial: Verifica-se que determinados itens da planilha orçamentária foram cotados com preços unitários significativamente inferiores aos respectivos preços de referência, circunstância que configura indício de subprecificação e demanda análise mais aprofundada quanto à exequibilidade desses itens. Embora tal fato, por si só, não caracterize inexecuibilidade da proposta, recomenda-se que eventual diligência exija do licitante a comprovação objetiva da viabilidade técnica e econômica dos itens cujos preços unitários sejam inferiores a 75% dos valores referenciais, mediante apresentação de memória de cálculo, composições de custos, cotações, contratos de fornecimento ou outros documentos idôneos que demonstrem a exequibilidade dos valores ofertados, não sendo suficiente a mera justificativa genérica baseada no preço global da proposta.

4.4 Avaliação do BDI e Encargos Sociais

A Administração adotou BDI de referência de 27,50%, com encargos sociais de 90,08% para horistas e 52,02% para mensalistas. A licitante apresentou BDI de 27,50%, com indicação de CPRB igual a 3,60%, encargos sociais de 90,08% para mensalistas e 52,02% para horistas, não sendo identificadas inconsistências.

4.5 Possibilidade e conteúdo recomendado da diligência

Sob o ponto de vista técnico, a proposta não deve ser aceita de imediato. Entretanto, considerando que o edital admite diligência para esclarecimentos e comprovação de exequibilidade, recomenda-se que, caso a CPL entenda juridicamente cabível, a licitante seja instada a comprovar documentalmente a viabilidade da proposta.

A diligência deve ter caráter de comprovação e esclarecimento. Não deve permitir aumento do valor global, substituição substancial da proposta, redução de escopo, alteração de quantitativos, supressão de obrigações técnicas ou recomposição artificial dos preços após a fase competitiva.

Recomenda-se que a diligência solicite, no mínimo:

- justificativa e comprovação documental dos itens com preço unitário inferior a 75% do referencial: 1.2, 2.1 e 3.1;
- memórias de cálculo, cotações formais e rastreáveis, notas fiscais recentes, contratos vigentes, demonstração de posse ou disponibilidade de equipamentos, folha de pagamento ou outros documentos idôneos que comprovem os custos adotados;

5) Conclusão

5.1. Quanto à apresentação formal da proposta, foram encaminhados proposta de preços, planilha orçamentária, composições, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro.

5.2. Quanto ao preço global, a proposta de R\$ 198.517,00 corresponde a 75,00% do orçamento estimado pela Administração. Portanto, sob o critério técnico-orçamentário do instrumento convocatório, a proposta **atende** ao requisito de exequibilidade global.

5.3. Quanto aos preços unitários, há determinados itens com valor unitário abaixo de 75% dos valores unitários de referência, o que configura indício de subprecificação. Ressalta-se que a análise da exequibilidade deve considerar não apenas o valor global da proposta, mas também a consistência dos preços unitários que compõem o orçamento, especialmente quando estes se mostram significativamente inferiores aos referenciais adotados pela Administração. Nessas hipóteses, a diligência constitui instrumento adequado para afastar dúvidas quanto à efetiva capacidade de execução do objeto nas condições ofertadas, preservando os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da segurança da futura execução contratual.

5.4. Quanto ao BDI e aos encargos sociais, não foram identificadas divergências que impeçam a validação técnica da coerência da formação dos preços.

6) Manifestação técnica

Diante do exposto, esta Coordenadoria manifesta-se, sob o ponto de vista estritamente técnico-orçamentário, pela existência de indícios relevantes de inexecuibilidade na proposta de preços da empresa MARQUES DUARTE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE OBRAS LTDA, especialmente em razão dos múltiplos preços unitários inferiores a 75% dos valores referenciais.

Recomenda-se o retorno dos autos à CPL para adoção das providências cabíveis, sugerindo-se, caso juridicamente admitido pela Comissão, a realização de diligência específica para comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos indicados neste parecer. A decisão quanto à realização da diligência, ao saneamento de falhas ou à eventual desclassificação da licitante compete à CPL e/ou à instância jurídica

competente.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente) Carlos Alessandro Lima Silva Técnico Ministerial - Edificações	(assinado eletronicamente) George Brito Balby Coordenador de Obras, Engenharia e Arquitetura
---	---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXSANDRO LIMA SILVA, Técnico Ministerial**, em 30/06/2026, às 14:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE BRITO BALBY, Coordenador da COEA**, em 01/07/2026, às 08:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0508365** e o código CRC **C4383C4F**.

O MP trabalha para você!
Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0027605/2025-65 ID: 0508365